



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.guararapes.dioe.com.br

Quinta-feira, 29 de dezembro de 2016

Ano I | Edição nº 39

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guararapes.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.guararapes.dioe.com.br. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guararapes
CNPJ 48.468.284/0001-71
Avenida Marechal Floriano, nº 565 – Centro
Telefone: (18) 3606-8000
Site: www.guararapes.sp.gov.br
Diário: www.guararapes.dioe.com.br

Câmara Municipal de Guararapes
Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro
Telefone: (18) 3606-5500
Site: www.camaraguararapes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guararapes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.guararapes.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.guararapes.dioe.com.br

Quinta-feira, 29 de dezembro de 2016

Ano I | Edição nº 39

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES

Atos Oficiais

Leis

Código Localizador: PFW2Y7P1

LEI Nº 3.464, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

FIXA O PERCENTUAL DE ATUALIZAÇÃO DO VALOR VENAL DOS IMÓVEIS URBANOS PARA O EXERCÍCIO DE 2.017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARAPES, Estado de São Paulo APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado em 7,64% (sete virgula sessenta e quatro por cento) o percentual de atualização do valor do metro quadrado de terreno e dos vários tipos de edificações, constantes da planta genérica de valores em anexo, para fins de apuração do valor venal para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício de 2.017.

§ 1º - O limite máximo de reajuste não poderá ultrapassar a 7,64%(sete virgula sessenta e quatro) sobre o valor total dos lançamentos vigorantes no exercício de 2.016, exceção feita às alterações dos imóveis nos respectivos cadastros imobiliários decorrentes das alterações físicas e do fator de localização.

§ 2º - Os valores excedentes aos limites estabelecidos no parágrafo anterior serão lançados a título de desconto.

Art. 2º Ficam suspensos, para o exercício de 2.017, os lançamentos e cobranças das Taxas de Serviços Públicos e Conservação de Estradas Municipais, a que se referem respectivamente os artigos 209 à 226, da Lei-Complementar nº 87, de 28 de dezembro de 2.004.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, surtindo seus efeitos em 1º de janeiro de 2.017.

Guararapes, 27 de dezembro de 2.016

Edenilson de Almeida
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.463, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

INSTITUI O BOSQUE DOS PREFEITOS DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominada de “Bosque dos Prefeitos”, a área verde localizada na Quadra “L” do loteamento Jardim Guaraville, situada à Avenida Alberto Braga, neste Município, e será destinada apenas ao plantio de árvores em homenagem aos Prefeitos que administraram o Município de Guararapes

Art. 2º No local deverá ser plantada uma árvore para cada um dos Prefeitos, independente dos mandatos ocupados por eles na administração Municipal.

Parágrafo Único - As árvores deverão ser identificadas com placas contendo o nome do Prefeito e seus respectivos períodos de gestão.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 27 de dezembro de 2.016

Edenilson de Almeida
Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Stella Christina Marino Russo Covolo
Diretora do Deptº Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.guararapes.dioe.com.br

Quinta-feira, 29 de dezembro de 2016

Ano I | Edição nº 39

Página 3 de 5

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Stella Christina Marino Russo Covolo

Diretora do Deptº Administrativo

Código Localizador: GP45IZH9

LEI Nº 3.465, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARARAPES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, em caráter emergencial, a Santa Casa de Misericórdia de Guararapes, entidade assistencial sem fins lucrativo, declarada de utilidade pública Municipal pela Lei nº 146, de 20/02/1952 e inscrita no CNPJ, sob o nº 48.467.054/0001-98, no mês de dezembro de 2016, contribuição financeira no valor de R\$-100.000,00 (cem mil reais), para atender despesas de custeio da entidade.

Parágrafo Único - A entidade beneficiada deverá prestar contas à Prefeitura no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da contribuição, com os demonstrativos da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos.

Art. 2º Para atendimento das despesas prevista no artigo anterior, fica o poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$-100.000,00 (cem mil reais), destinados a atender insuficiência de dotação da verba orçamentária a seguir:

02	0601	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
603	10.302.1017.2025.0000	Apoio Financ. à Sta Casa de Misericórdia de Gpes 100.000,00

3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R.:	0	01
00				
01	TESOURO			
310	000	SAÚDE-GERAL		

Parágrafo Único – As despesas decorrentes do presente crédito adicional suplementar, correrão por conta de anulação parcial de verba orçamentária do orçamento vigente apuradas de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64, conforme abaixo especificado:

Anulação:

02	1002	DIVISÃO DE ORÇAMENTO		
292	04.121.0035.2043.0000	Manutenção da		
Unid. Orçamentária -40.000,00				
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL			
CIVIL	F.R. Grupo: 0	01	00	
01	TESOURO			
110	000	GERAL		
02	1005	DIVISÃO DE TESOURARIA		
313	04.123.0038.2046.0000	Manutenção da		
Tesouraria -20.000,00				
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:		
0	0100			
01	TESOURO			
110	000	GERAL		
02	1302	SETOR DE COMPRAS E PATRIMÔNIO		
392	04.122.0051.2059.0000	Compras e Registro		
dos Bens Patrimoniais -20.000,00				
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:		
0	0100			
01	TESOURO			
110	000	GERAL		
02	1303	SEÇÃO DE FROTA E MANUTENÇÃO		
399	15.452.0052.2060.0000	Manutenção da		
Frota de Veiculos -20.000,00				
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL			
CIVIL	F.R. Grupo: 0	01	00	
01	TESOURO			
110	000	GERAL		

Art. 3º O disposto na presente Lei, fica incluído na Lei nº 3.074 de 28 de novembro de 2013 do Plano Plurianual (PPA 2014-2017) e Lei nº 3.270, de 18 de junho de 2015 (Diretrizes Orçamentária/2015) e Lei nº 3.329, de 18 de dezembro de 2015 (Orçamento/2016).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.guararapes.dioe.com.br

Quinta-feira, 29 de dezembro de 2016

Ano I | Edição nº 39

Página 4 de 5

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guararapes, 27 de dezembro de 2016

Edenilson de Almeida

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Stella Christina Marino Russo Covolo

Diretora do Deptº Administrativo

Código Localizador: 3Y/HV20I

Decretos

DECRETO Nº 3.403, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; e nos termos da Lei nº 3.465, de 27 de dezembro de 2016;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Departamento Financeiro do Município de Guararapes autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$-100.000,00 (cem mil reais), destinados a atender insuficiência de dotação da verba orçamentária a seguir:

02	0601	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
603	10.302.1017.2025.0000	Apoio Financ. à Sta Casa de Misericórdia de Gpes	100.000,00		
3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R.:	0	01	
01	TESOURO				
310	000	SAÚDE-GERAL			

Parágrafo Único – As despesas decorrentes do presente crédito adicional suplementar, correrão por conta de anulação parcial de verba orçamentária do orçamento

vigente apuradas de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64, conforme abaixo especificado:

Anulação:

02	1002	DIVISÃO DE ORÇAMENTO		
292	04.121.0035.2043.0000	Manutenção	da	
		Unid. Orçamentária	-40.000,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	01	00
01	TESOURO			
110	000	GERAL		
02	1005	DIVISÃO DE TESOURARIA		
313	04.123.0038.2046.0000	Manutenção	da	
		Tesouraria	-20.000,00	
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:		
0	0100			
01	TESOURO			
110	000	GERAL		
02	1302	SETOR DE COMPRAS E PATRIMÔNIO		
392	04.122.0051.2059.0000	Compras e Registro dos Bens Patrimoniais	-20.000,00	
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:		
0	0100			
01	TESOURO			
110	000	GERAL		
02	1303	SEÇÃO DE FROTA E MANUTENÇÃO		
399	15.452.0052.2060.0000	Manutenção	da	
		Frota de Veiculos	-20.000,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	01	00
01	TESOURO			
110	000	GERAL		

Art. 3º O disposto na presente Lei, fica incluído na Lei nº 3.074 de 28 de novembro de 2013 do Plano Plurianual (PPA 2014-2017) e Lei nº 3.270, de 18 de junho de 2015 (Diretrizes Orçamentária/2015) e Lei nº 3.329, de 18 de dezembro de 2015 (Orçamento/2016).

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 27 de dezembro de 2016

Edenilson de Almeida

Prefeito Municipal

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.guararapes.dioe.com.br

Quinta-feira, 29 de dezembro de 2016

Ano I | Edição nº 39

Página 5 de 5

através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Stella Christina Marino Russo Covolo

Diretora do Deptº Administrativo

Código Localizador: JV0FGI6W